



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE
DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO
CIENTÍFICO

DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS

ORIENTANDO: ANDERSON FRANÇA GUIMARÃES

ORIENTADORA: PROF. MARIA CRISTINA VIDOTTE

GOIÂNIA

2022



ANDERSON FRANÇA GUIMARÃES

DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC- GOIÁS).

Prof. Orientadora : MARIA CRISTINA VIDOTTE

GOIÂNIA

2022

ANDERSON FRANÇA GUIMARÃES

DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS

Data da Defesa: ainda não agendada

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. MARIA CRISTINA VIDOTTE nota

Examinadora Convidada: nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	4
I – DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVO.....	5
1.1 CONCEITO.....	6
1.2 UBERIZAÇÃO DO TRABALHO.....	7
1.3 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES.....	8
II - RISCOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES DE APLICATIVO DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.....	11
2.1 RISCOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES DE APLICATIVO DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.....	11
2.2 EXTENSAS JORNADAS DE TRABALHO E BAIXA REMUNERAÇÃO.....	12
III- NECESSIDADE DE INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.....	13
3.1 NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DE APLICATIVO.....	13
3.2- ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.....	15
CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS	19

DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS

ANDERSON FRANÇA GUIMARÃES¹

RESUMO

Primordialmente, o presente tema tem ganhando um grande espaço nos assuntos cotidianos, afinal, os trabalhadores de aplicativo, fazem parte da vida dos brasileiros. Com a chegada da pandemia, os serviços prestados por essas pessoas, aumentaram de forma muito significativa, juntamente com o aumento dos serviços, a forma de trabalho dessas pessoas foi se tornando cada vez mais precária, o que gerou um termo chamado "uberização do trabalho", que faz referência às péssimas condições enfrentadas por esses trabalhadores. Por meio da utilização de pesquisa bibliográfica, obtivemos o resultado das péssimas condições de trabalho enfrentadas por esses trabalhadores aliada com uma baixa remuneração e diversos riscos cotidianos enfrentados, chegando à conclusão de atualização nas normas trabalhistas, para a inclusão desses trabalhadores, para que conseqüentemente possam trabalhar de forma digna e humana.

Palavras-chave: uberização do trabalho, pandemia, trabalhadores, entregadores, uber, ifood.

INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é de sua relevância na sociedade brasileira, se tratando de um assunto de grande repercussão durante a pandemia do Corona vírus e que acabou se tornando cotidiano de grande parte dos brasileiros, seja pela parte dos trabalhadores que aderiram aos trabalhos informais de aplicativo, como também da

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

parte consumidora desses serviços. Ao realizar uma corrida através do Uber, ou um pedido de comida através do iFood, o usuário da plataforma está de forma indireta contratando o serviço prestado por esses trabalhadores.

A grande questão em pauta deste tema, é a falta de vínculo empregatício desses trabalhadores, que são rotulados como empreendedores pelas empresas de aplicativo, sendo que na realidade isso não acontece e conseqüentemente há uma falta de direitos e um desamparo pela lei que não abrange a esses trabalhadores, considerados informais.

Devido à falta de inclusão desses trabalhadores, esses serviços se tornaram uma forma de exploração pelas empresas de aplicativos, visto que não há segurança e suporte em casos de acidentes de trabalho, a remuneração é péssima, juntamente com as péssimas condições de trabalho e suporte oferecido pelas empresas, além das excessivas jornadas de trabalhos, que em muitos casos chegam a durar até 18 horas diárias.

Posto isso, o principal tema deste artigo é retratar a realidade enfrentada por esses trabalhadores e propor a inclusão dos mesmos na CLT, para conseqüentemente alçarem condições dignas de trabalho. Para desenvolvimento deste trabalho foram utilizados os métodos bibliográficos e dedutivo, com base em pesquisas de consagradas fontes, pesquisas pessoais, livros didáticos, juntamente com a lei vigente no país. Sendo assim, retratando as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, juntamente com a atual CLT, que se mostrou desatualizada em relação a esses trabalhadores, como também em diversas novas modalidades trabalhistas.

Com base nisso, o artigo será dividido em 3 seções primárias, sendo cada uma delas contendo uma seção secundária e uma terciária, além de introdução e conclusão.

A primeira seção é composta pelo conceito de “uberização do trabalho”, juntamente com os principais problemas enfrentados pelos trabalhadores, relatando as conseqüências da falta de regulamentação desses empregados.

A segunda seção introduz os impactos resultantes da chamada “uberização do trabalho”, conceituada anteriormente, juntamente com a necessidade de uma atualização na CLT.

A terceira e última seção, retrata na parte jurídica as brechas usadas pelas empresas contratantes, para não oferecem o vínculo empregatício e contesta através de leis, e

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

de artigos constitucionais, a atual forma de trabalho negligenciadas por essas grandes empresas de aplicativo.

Sendo assim, os estudos presentes nesse artigo, contribuirão para o debate e necessidade de regulamentação desses trabalhos no Brasil. Além do questionamento em relação a precarização desses trabalhos por partes das empresas, garantindo assim uma forma de trabalho digna e humana para esses trabalhadores no país.

DIREITOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS

1.1 CONCEITO

A falta de Direitos dos trabalhadores de aplicativos, tem sido muito discutida com a popularização desses serviços prestados. O conceito de trabalho empreendedor, como é utilizado para definir tais serviços, tem sido muito vago e desatualizado. Visto que com as longas jornadas de trabalho, juntamente com a baixa remuneração, mas condições oferecidas pelas empresas e também os riscos enfrentados nessas jornadas de trabalho, conclui-se que os trabalhadores de aplicativos deveriam se encaixar na CLT, já que possuem condições semelhantes as análogas de trabalho.

No Brasil atualmente existem mais de 1,1 milhões de motoristas de aplicativo (dados fornecidos pelo senador Acir Gurgacz autor do PL 3.055/21).

Para defender sua ideia o ilustre senador Acir Gurgacz disse em uma entrevista com a Agência Senado:

"Infelizmente, passados vários anos da implantação do trabalho de transporte de passageiros e de entrega de bens de consumo com o auxílio de plataformas digitais e a despeito de que, em várias partes do mundo, motoristas cadastrados em plataforma

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

digital tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos, não temos ainda legislação própria no Brasil que proteja minimamente essa categoria de trabalhadores".

Portanto o conceito de conceder Direitos trabalhistas a esses trabalhadores de aplicativo, nada mais é do que garantir o mínimo de qualidade e infraestrutura de trabalho. Visto que tais serviços se tornaram essências na vida de muitos brasileiros e também foi uma saída para aqueles que estavam desempregados, ou precisavam de uma renda extra.

É necessário garantir a segurança, integridade e no mínimo condições humanas de trabalho, devendo assim ser regulado pela CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), através do contratação das empresas de aplicativo e responsabilização das mesmas pelos danos causados aos motoristas, bem como seguro para acidentes, incluindo morte acidental.

1.2 UBERIZAÇÃO DO TRABALHO

A chamada uberização do trabalho pode ser compreendida e utilizada como a expressão que define os modos de trabalho que se expandiram nas plataformas digitais (aplicativos). Nessas plataformas de trabalhos, as relações trabalhistas são individualizadas de modo em os trabalhadores visão assumir a responsabilidade sobre a prestação dos serviços. O que representa uma zona intermediária entre a subordinação destes trabalhadores e sua autonomia, portanto essas pessoas ficam em um meio termo, sem direitos porém com uma certa subordinação as empresas que prestam esses serviços.

Para a socióloga Ludmila Abílio :

“ser um trabalhador-perfil em um cadastro da multidão significa

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

na prática ser um trabalhador por conta própria, que assume os riscos e custos de seu trabalho, que define sua própria jornada, que decide sobre sua dedicação ao trabalho e, também, que cria estratégias para lidar com uma concorrência de dimensões gigantescas que paira permanentemente sobre sua cabeça”.

A ideia de liberdade nos trabalhos de aplicativo é relativa, pois na realidade consiste em uma falsa noção de autonomia e independência, onde se há uma intensificação do trabalho e uma elevada carga de trabalho, com vistas a obter rendimentos na maioria das vezes iguais ou inferiores a 1(um) salário-mínimo, porém com grande precariedade e alta demanda de trabalho.

Portanto a uberização do trabalho, nada mais é do que a informalização do trabalho, a eliminação dos direitos, da mediação, das responsabilidades das empresas sobre seus trabalhadores o que acaba tornando esses trabalhos semelhantes a trabalhos análogos. Sendo necessário uma atualização nas leis trabalhistas, visto que o conceito das relações de trabalho mudou, juntamente com o avanço da tecnologia e com os novos trabalhos que surgiram.

1.3 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES

Diversos problemas são relatados pelos trabalhadores de aplicativo em geral, sendo a principal queixa a insegurança passada pelas empresas, onde esses trabalhadores correm o risco de serem desligados a qualquer momento em grande parte das vezes sem nenhuma justificativa. As empresas não possuem um critério certo para tira-los de suas plataformas o que acaba gerando uma incerteza sobre o trabalhos dessas pessoas.

A baixa remuneração aliada com a grande jornada de trabalhos é outra coisa preocupante para esses trabalhadores, pois os mesmos precisam se

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

submeter a grandes jornadas de trabalho que em média duram de 12-14 horas por dia durante 5-7 dias por semana, para garantirem em média um salário-mínimo. Sem benefícios ou outras garantias de um emprego formal, o trabalhador ainda tem que arcar com todo o custo de seu trabalho, seja em combustível, alimentação, internet etc. O que reduz ainda mais sua remuneração, já que boa parte do dinheiro conquistado fica em despesas para continuar trabalhando.

O risco corrido diariamente por esses trabalhadores é evidente. A falta de segurança no trabalho aliada com o medo do desligamento por parte das empresas, acaba transformando essas atividades em atividades de risco, já que os trabalhadores não podem recusar certas viagens que pareçam suspeitas e também não possuem dados concretos das pessoas que usam seus serviços. É bem comum o relato de roubos, muitas vezes seguidos de latrocínio contra motorista e entregadores de aplicativo.

Conforme retrata o ilustre Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MOTORISTA DE APLICATIVO VÍTIMA DE ROUBO PRATICADO POR PASSAGEIRO - ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA MÍNIMA - FORTUITO EXTERNO - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO VERIFICADO - RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Pretensão indenizatória proposta por motorista de aplicativo, vítima de roubo praticado por passageiro, tendo como causa de pedir alegação de falha na prestação de serviço consistente na falta de segurança mínima. A despeito do infortúnio sofrido pelo recorrente, não há como se imputar a responsabilidade do evento ao prestador do serviço, pois o fato exclusivo de terceiro constitui excludente de responsabilidade. Entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o ilícito praticado por terceiro na execução do contrato configura o fortuito externo e afasta o nexo de

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

causalidade. Sentença de improcedência que se mantém.
Negado provimento ao recurso.

(TJ-RJ - APL: 00297085420188190004, Relator: Des(a).
EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento:
09/06/2020, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 2020-06-15).

Além de todos esses problemas as plataformas digitais não reconhecem os trabalhadores de aplicativo como empregados, portanto não possuem direito trabalhistas, pois esses trabalhadores são considerados prestadores de serviço, que alugam as tecnologias das empresas de aplicativo para exercerem uma atividade remunerada com recursos e riscos próprios, o que se encaixa no primeiro problema citado e também a grande causa de todos os problemas, resultando na falta de proteções sociais e legais que estão disponíveis para outros trabalhadores formalizados.

Devido ao elevado número de desempregados no Brasil, os trabalhos de entregadores/motoristas de aplicativo, se tornaram a única fonte de renda de muitos brasileiros. Com o aumento de pessoas trabalhando nas plataformas a qualidade de remuneração diminui ainda mais, além do mais se tornou um serviço cada dia mais perigoso devido ao alto risco de acidentes e roubos.

Com a chegada a necessidade de trabalhar e manter a sobrevivência, o esforço feito por esses trabalhadores não condiz com o valor final recebido, visto que as plataformas como o IFood pagam em torno de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por quilometro rodado. Diante de todo esse cenário a procura por trabalhos ainda considerados informais aumentou drasticamente.

Deixando claro ressaltar, que as condições de trabalho enfrentadas por esses trabalhadores, afrontam tanto os direitos fundamentais quanto os direitos trabalhistas.

Conclui-se que tais condições análogas de trabalho humano, reflete as condições vividas pelos trabalhadores do Sec. XVIII, durante a revolução

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

industrial, onde eles eram explorados pelas fabricas de produção e em meio a tanto esforço, obtivam remuneração mínima, o que é bem semelhante ao que vem acontecendo com os trabalhadores de aplicativo em pleno século XXI, se tornando inaceitável tamanho retrocesso.

II- RISCOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES DE APLICATIVO DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS.

2.1 RISCOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS TRABALHADORES DE APLICATIVO DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS

Em referência aos trabalhadores uberizados, durante a pandemia do Corona Vírus, seus serviços foram ainda mais exigidos pelas pessoas que cumpriam o período de quarentena, onde ocorreu o fechamento de diversas empresas provisoriamente, e tais empresas adotaram o delivery como saída para não fecharem suas portas.

O aumento de pedidos, juntamente com a baixa remuneração, riscos de acidentes durante o trabalho, aliados ao risco de contaminação dos entregadores, piorou ainda mais uma situação que já era precária. Havendo ainda a inclusão dos serviços de delivery como atividades essenciais, o risco de contaminação se tornou eminente e a prevenção sanitária, fornecida pelas empresas de aplicativo, ficou ainda mais precária.

Com a falta de materiais de contenção do vírus, como: mascaras, álcool em gel, entre outros, a “descontaminação”, fornecidas por essas empresas se mostrou pouco eficaz.

Em um levantamento feito por Abílio et al (2020, p. 12), constatou-se que 57,7% dos trabalhadores de aplicativos, entrevistados pela pesquisa, relataram não receberem nenhum apoio das empresas na promoção de cuidados ou medidas de prevenção, por sua vez, 43,3% relataram ter recebido apoio, sendo que em sua maioria este se resumiu a orientações gerais sobre como evitar a contaminação e reduzir o contato com os clientes ou o fornecimento pontual de álcool-gel (ABILIO et al, 2020, p. 12-13)

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonaplest@gmail.com

2.2 EXTENSAS JORNADAS DE TRABALHO E BAIXA REMUNERAÇÃO

Com o aumento do desemprego no país, seguido das necessidades de sobrevivência em meio a pandemia, muitas pessoas recorreram aos serviços fornecidos pelas empresas de aplicativo que de acordo com O Estadão:

Hoje esses empregados de plataformas como Uber e iFood representam, apenas no Brasil, quase 4 milhões de pessoas, maioria dessas que obtém como principal fonte de renda os aplicativos. Isso faz dos aplicativos o maior empregador do Brasil, (Gavras, ESTADÃO, 2019)

As empresas são responsáveis, por definirem os preços a serem cobrados as empresas que contratam os serviços, os preços de entrega e também a oferta e a demanda, com a intenção de distribuírem os trabalhadores de em pontos onde há maior demanda por entregas ou corridas, fornecendo os “materiais de trabalho necessários”, como no caso da pandemia, álcool em gel, máscara, desinfetação do veículo(motoristas de uber , entre outras empresas de transporte de passageiros), e no caso dos motociclistas a bag(mochila), fornecida pelas empresas para transporte de mercadorias e alimentos.

Ao organizar a distribuição, locais de trabalho, remuneração e valor por quilometro percorrido, que no caso do IFood consiste em torno de R\$ 1,50(um real e cinquenta centavos) em média, por quilometro percorrido , os trabalhadores em meios a tantos riscos, somente recebem remuneração pelo quilometro percorrido, tendo que se adaptarem por longas jornadas semanais de trabalho, para conseguirem o equivalente a um salario mínimo.

As jornadas de trabalho são extensas e há uma dissolução entre a linha que separa o que é ou não trabalho, vez que o trabalhador se encontra permanentemente à disposição para quando for “acionado” pelo aplicativo que passa a “moldar sua vida toda à demanda (ou possibilidade de encontrá-la) por seus serviços” (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 36 apud

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

GONÇALVES, 2020, p.66).

Como já indicamos, as baixas remunerações são condição essencial para a submissão dos trabalhadores a longas jornadas. Há várias evidências de que isso procede de maneira dramática, como ilustra o print acima, em que o entregador trabalhou sete dias seguidos, ficou on-line por mais de 61 horas, e recebeu apenas 212 reais.

Em São Paulo, trabalhando 09h24min por dia, os entregadores ganham R\$ 936,00 por mês (PERFIL, 2019); se fosse uma jornada legal de 44 horas, eles receberiam R\$762,66 por mês.

Em Salvador, um/a entregador/a recebe, em média R\$ 1.100,00 por mês; mas, quando se restringem a uma jornada de 44 horas, conseguem apenas R\$780,64 mensais. Em ambos os casos, a renda média da jornada regular é muito inferior ao salário mínimo. (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 36)

O que tem acontecido é um falso desenvolvimento seguida de uma falsa oportunidade de trabalho, onde os trabalhadores buscam em curto prazo sobreviverem e suprirem suas necessidades, isso faz com que cada vez mais o ciclo de trabalhadores de aplicativo aumente suas jornadas de trabalho e suas rendas fiquem cada vez mais reduzidas, além de ser tornarem trabalhadores informais não se encaixando em nenhum vínculo empregatício com os aplicativos.

III-NECESSIDADE DE INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

3.1 NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

TRABALHADORES DE APLICATIVO

A inclusão de novas tecnologias contribuiu para o surgimento de diversas novas modalidades de trabalho mundial, uma das novas modalidades são os trabalhadores de aplicativo.

Com isso houve o rompimento das clássicas modalidades trabalhistas do século XX, necessitando de uma reformulação, na subordinação jurídica clássica, que atualmente se torna desatualizada.

Neste caso, vale ressaltar a importância desses trabalhadores na sociedade, juntamente com a necessidade de regulamentação destes trabalhos, sendo necessário que a norma jurídica trabalhe em consonância com a modernidade, cabendo reconhecer que o Direito é uma ciência proativa e não estática, sendo necessária uma adequação jurídica a essa classe trabalhadora, assim como os demais trabalhos que vem surgindo, evitando assim a precariedade dessas classes trabalhadoras.

No tocante, vale ressaltar os entendimentos de Chaves Júnior, Mendes e Oliveira (2017, p. 179)³⁴:

A subordinação jurídica tradicional – típica leitura da sociedade da disciplina – encontra-se bastante corroída pelo capitalismo tecnológico e naturalizada – e assim ocultada – na sociedade do controle de Deleuze. A reconfiguração da chave de acesso da proteção trabalhista, como é o conceito de empregado e suas teorias, revela-se, enfim, como o debate fundante da permanência do caráter de uma regulação que reconheça a assimetria do trabalho por conta alheia e, por tal desigualdade, assegure ao trabalhador um estatuto protecionista.

Deixando evidente, a necessidade de reformulação nos conceitos

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

referentes a clássica subordinação ainda vigente, garantindo aos trabalhadores de aplicativo Direitos e proteção a essa classe trabalhista, limitando sua exploração, juntamente com a Defesa dessa classe que sendo vulnerável, sendo necessário controle dessas atividades trabalhista, juntamente com a melhoria das condições de trabalho evitando assim, a precarização desta forma de trabalho.

3.2 ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Acerca da pesquisa realizada e de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1º inciso IV é assegurado:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

Deixando claro assegurar os valores sociais dos trabalhadores de aplicativo, incluindo-os na atual CLT, garantindo assim os direitos e regularização dos trabalhos idem.

Já o Art.170 da CF/88, serve de complemento ao artigo citado anteriormente e fundamento para ampliação desses direitos e confirma na necessidade de inclusão dessa classe trabalhadora.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Os dispositivos constitucionais citados se encaixam no conceito da

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

subordinação estrutural.

Deixando a entender a importância da regulamentação e proteção através de normas jurídicas a esses trabalhadores juntamente com as novas formas de emprego que vem surgindo.

Devendo ser considerados hipossuficientes, por serem a parte mais frágil da relação, em referência as condições trabalhistas impostas pelas empresas.

Deixando a entender que essa classe trabalhadora não se encaixa na classe de trabalhadores autônomos em termos de realidade, já que se trata de um trabalho totalmente dependente e subordinado as empresas, não tendo total autonomia, inclusive com algumas punições e desligamento das atividades caso haja descumprimento de normas e metas impostas pelas empresas.

A CLT em seu Art.3 deixa a entender como empregado:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

A questão dos preços impostos pelas empresas de aplicativo é uma das principais evidencias que deixam claras a subordinação por partes dos trabalhadores, não sendo somente uma intermediadora como é alegado atualmente.

Os trabalhadores autônomos têm o direito de imporem seus preços e estabelecerem os valores de seus serviços, sem o valor fixado pela empresa.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

Além disso vale ressaltar que o trabalhador autônomo tem a autonomia de estabelecer seu tempo de trabalho e a quem prestar serviço, o que também não ocorre nesse caso, visto que há punições e até mesmo o desligamento desses trabalhadores, caso cancelem corridas que podem oferecer risco ou até mesmo que não queiram fazer.

Deixando claro, a dependência e subordinação destes trabalhadores as empresas em que prestam serviço, juntamente com os riscos destes trabalhos.

Visto que não há segurança fornecida pela empresa, juntamente com as más condições de trabalho, péssimas remunerações, longas jornadas de trabalho, o risco iminente de perda de emprego e desligamento dos aplicativos, o que causaria diversos danos aos trabalhadores, já que na maioria dos casos, é a única fonte de renda dessas pessoas. Sendo necessária regularização e inclusão desses trabalhadores na CLT, para assim garantir um emprego digno e com condições humanitárias.

CONCLUSÃO

Em meios as alterações decorrentes do novo contexto mundial, novas formas de trabalho foram surgindo e estão cada dia mais presente em nosso cotidiano. Essas alterações trouxeram inúmeras mudanças nas relações contratuais e também trabalhistas.

Em meio a tanta modernização, a precarização dessas novas formas de trabalho se tornou uma triste realidade e passou a ser conhecida como uberização do trabalho, como ocorre no caso dos motoristas de aplicativo.

A informalidade trabalhista vem sendo consequência de dos

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

tendenciosos contratos fornecidos pelas empresas de aplicativo, que passam uma falsa alusão de um trabalho autônomo.

Diante da atual crise brasileira, diversas pessoas recorreram aos trabalhos de aplicativo, muitas delas como única fonte de renda e vem sendo submetidas a péssimas condições de trabalho, juntamente com excessivas jornadas de trabalho.

A compreensão da relação de trabalho atual juntamente com o conceito da subordinação estrutural, demonstra uma clara desatualização jurídica, e a necessidade de mudanças para a inclusão não somente desse setor como também de outros setores trabalhistas.

Ter uma atualização juntamente como um novo entendimento das relações trabalhistas, seria a solução para regulamentar esses trabalhos de forma urgente e assim garantir dignidade a essas pessoas, fazendo valer que a relação empregatícia juntamente com suas garantias, seja efetivada e concretizada, através do amparo dos subordinados e garantindo que todo trabalho seja digno, através do amparo da lei.

A efetivação do Direito do Trabalho deve ocorrer mediante atualizações, visto que as formas de trabalhos sempre estão em constantes transformações, não devendo ficar estagnada e conseqüentemente desamparando uma boa parte da população, que necessita da lei para assim conseguir uma forma digna de trabalho.

A Justiça do Trabalho, como instituição de regulamentação dentre outras existentes, deve cumprir seu papel e conseqüentemente ampliar os Direitos desses trabalhadores, visto que quanto maior área trabalhista conseguir ser assegurada de direitos, isso impactará de forma positiva essa parte de trabalhadores, que são a parte vulneráveis as grandes empresas em que estão subordinados.

A solução para o caso dos trabalhadores de aplicativo, primeiramente é o reconhecimento de sua atividade como forma de trabalho pelo Poder Judiciário, e contentando a forma de serviço oferecida por essas grandes empresas onde alegam que não há nenhum tipo de subordinação, o que desmentido durante toda a pesquisa.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

Perante o exposto, vale salientar a importância da aprovação da PL 3577/20, de autoria do Deputado Márcio Jerry, que possui a finalidade de acrescentar esses trabalhadores de aplicativo na CLT, assim garantindo melhores condições de trabalho e de segurança, visto que haverá a responsabilidade das empresas perante seus funcionários.

Gerando assim uma nova oportunidade de trabalho digno, a muitos brasileiros que sofrem atualmente com o desemprego e com o descaso da lei nos trabalhos informais.

REFERÊNCIAS

Abilio, L. (2017) Uberização do trabalho: A subsunção real da viração, *Site Passapalavra/ Blog da Boitempo*. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>

Abilio, L. (2019). Uberização: A era do nanaempreendedor de si? *Anais do 43o. encontro da ANPOCS*. Caxambu, Brasil: Anpocs. [[Links](#)]

ALVES, Giovanni. Trabalho e mundialização do capital; a nova degradação do trabalho na era da globalização. São Paulo: Praxis, 1999.

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (coord.). Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 11-22

DEGRYSE, Christophe. Shaping the world of work in the digital economy. Foresight Brief. Brussels: European Trade Union Institute, 2017.

<https://doi.org/10.22409/tn.17i34.p38053>

<https://jus.com.br/artigos/85651/a-precarizacao-do-trabalho-dos-entregadores-de-aplicativos-aspectos-e-consequencias>

Guy Standing, economista da Universidade de Londres e autor do livro "The Precariat: The new dangerous class" (2011)... -
Veja mais em

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo.

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

Reinstitucionalização da ordem econômica no processo de globalização. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 204, p. 135-144, abr./jun. 1996.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Subordinação jurídica: um conceito desbotado. Revista de Direito do Trabalho, vol. 126, p. 107-138, abr./jun. 2007.

Revista Trabalho Necessário, 17(34), 229-251.
<https://doi.org/10.22409/tn.17i34.p38053>

Silva, A. M. da. (2019). A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NO BRASIL: UMA TENDÊNCIA DE PRECARIZAÇÃO NO SÉCULO XXI.

Silva, A. M. da. (2019). A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE NO BRASIL: UMA TENDÊNCIA DE PRECARIZAÇÃO NO SÉCULO XXI. *Revista Trabalho Necessário, 17(34), 229-251.*

<https://tab.uol.com.br/faq/uberizacao-o-que-e-como-funciona-como-surgiu-e-outras-duvidas.htm?cmpid=copiaecola>

UBER. Fatos e dados sobre a Uber. Disponível em <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/> [Links]

UBER. Termos e Condições. Disponível em:

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

<https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil&lang=pt-br&name=general-terms-of-use>

<https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/11/uber-e-99-reduzem-taxas-devido-a-saida-de-motoristas-das-plataformas.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147606>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

1 Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: andersonapplest@gmail.com

2